



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.1

UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instrução Normativa UCCI nº 001/2025

“Dispõe sobre Prazo de Entrega de Documentos para Publicação no Diário Oficial do Município”.

A **COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO** do Município de Rancho Alegre, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, especificamente no que se refere ao princípio da Eficiência e amparado pela Lei Municipal nº 310/2015, alterada pela Lei nº 354/2017, alterada pela Lei nº 578/2024 e Lei Federal nº 12.527/2011.

RESOLVE

Art. 1º - REGULAMENTAR, através desta Instrução Normativa as publicações realizadas no **DOM (Diário Oficial do Município)**, estipulando suas datas e horários de publicação, conforme segue:

I - As publicações serão veiculadas no Diário Oficial do Município diariamente, de segunda a sextas-feiras, das **11:00 às 12:00 horas**, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, quando serão veiculados no primeiro dia útil subsequente; (v Art. 1º § 4º da Lei Municipal nº 578/2024);

Parágrafo Único: *Em casos específicos, para não causar danos ao erário público, poderá ser feitas publicações extraordinárias. “A critério exclusivo dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de **ato devidamente justificado**, poderá ser disponibilizada **edição extraordinária** do Diário Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre, citando-se tal condição”: “EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA”;* (v Art. 1º § 4º da Lei Municipal nº 516/2022.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.2

II - Quanto ao prazo para entrega dos documentos a serem publicados, todos os Setores deverão encaminhar os documentos para publicação no Diário Oficial do Município, no dia anterior a sua veiculação;

III - Ocorrendo algum fato eventual, tal como (**falta de energia elétrica ou internet**), que impeça a publicação no Diário Oficial do Município, a veiculação dos documentos será na próxima edição;

IV – No caso de existirem erros nos documentos que foram publicados, deverá se fazer uma errata desses documentos e publicar na próxima edição, conforme trata o Art. 3º inciso 4º da Lei Municipal nº 310/2015, “**após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões**”.

“Parágrafo Único – Eventuais retificações deverão constar de nova publicação”;

Art.2º - O não envio dos documentos para publicação no prazo estipulado acarretará sua não publicação, onerando responsabilidade ao Setor ou Divisão incumbidos pelo envio dos documentos;

I – Todos os documentos para publicação deverão ser enviados para o **e-mail: diariooficialderanchoalegre@ranchoalegre.pr.gov.br;**

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 13 de maio de 2025

Luana Teodoro de Jesus
Coordenadora do Controle Interno
Portaria 93/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.3

C M D I

Conselho Municipal do Idoso



Rua São Paulo, 153 – Centro – Fone/Fax: (043) 3540-1311
Instituído pela Lei Municipal n.º363/2017
RANCHO ALEGRE – PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I

DO TEMÁRIO

Art. 1º – A II Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rancho Alegre terá como tema “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º – São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congregando representações de todo o Município, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:

- Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- Políticas Públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência dos Direitos da pessoa idosa.
- Medidas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das Políticas Públicas e do seu controle social.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.4

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rancho Alegre, convocada pelo Prefeito Sr. Flávio Henrique Pereira, será realizada no dia 16 de abril de 2025, no RA Centro de Eventos, localizado na Rua São Paulo, nº03, em Rancho Alegre/PR.

Art.4º - A organização e desenvolvimento da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rancho Alegre será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art.5º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

- Promover a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rancho Alegre, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- Orientar o processo de organização da Conferência, com base no central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
- Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
- Coordenar e organizar os Grupos de trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- Dar suporte técnico à Conferência;
- Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
- Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
- Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- Elaborar Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatório da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.5

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - São Participantes da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município:

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem Conselheiros que a representam no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outras.

Art. 7º - Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Art. 8º - O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito no dia da Conferência a partir das 08:00 horas, do dia 16 de abril de 2025, encerrando com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO DELEGADO PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 9º – De acordo com o regulamento da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, de publicado no DIOE – Edição nº 11849, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rancho Alegre conta com 1 (uma) vaga, assim atribuída:

- 1 (uma) vaga para representante da sociedade civil, considerando os seguintes seguimentos: usuários/pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia da pessoa idosa, e profissionais da área.

§ 1º Somente poderão se candidatar como delegado à VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.6

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

§ 3º A Comissão Organizadora irá dispor de vagas para acompanhantes, desde que estas sejam solicitadas com antecedência mínima de 45 dias à Comissão Organizadora da Conferência Estadual e com a justificação da necessidade de acompanhante, por tratar-se da participação de delegado (a) que apresente alguma comorbidade ou grau de dependência, sendo necessário o auxílio de outra pessoa para desempenho de suas funções cotidianas.

Art. 10º - A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil.

Parágrafo único. Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil, de acordo com o número de vagas para cada segmento e considerando as prerrogativas estabelecidas no Art. 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 11º - Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Art.12º - O deslocamento dos (as) delegados (as) da sociedade civil para a 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será disponibilizado por meio de transporte rodoviário coletivo, com pontos de embarque referenciados à macrorregião do município (Curitiba, Cascavel, Guarapuava, Maringá e Londrina), cabendo à gestão municipal assegurar o transporte dos (as) delegados (as) até o local de embarque da macrorregião.

Art. 13º - As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais à 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 14º - O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra mesa de debate, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora entre a participação dos presentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.7

Parágrafo único – A palestra ou mesa de debate terá um coordenador, preferencialmente idoso, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento temático e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 15º - Após a sessão inicial, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º - Serão organizados 05 (cinco) grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

- *Eixo 1 - financiamento das políticas públicas para ampliação e*

garantia dos direitos sociais.

- *Eixo 2 - fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa.*

- *Eixo 3 - proteção e enfrentamento a todas as formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa.*

- *Eixo 4 - participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices.*

- *Eixo 5 - consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.*

§ 2º - Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir - 05 (cinco) propostas por Eixo Temático para âmbito estadual e 05 (cinco) propostas por Eixo Temático para âmbito federal (conforme Anexo II). As propostas das Conferências Municipais serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e embasarão a discussão dos grupos por Eixo Temático na Conferência Estadual.

§ 3º - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente uma pessoa idosa) e pelo menos um relator.

§ 4º - O facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não comprometidos pelos participantes;

§ 5º - O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.8

§ 6º - O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Art. 16º - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 8ª Conferência Estadual da Pessoa Idosa até 1 de maio de 2025.

CAPÍTULO VII

DAS PLENÁRIAS

Art. 17º - As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.

Art. 18º - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a Plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§ 1º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 2º - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º - As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Art. 19º - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as apresentadas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Art. 20º - Os destaques terão até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação, sem direito a réplica;

§ 2º - Os pontos para as quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Art. 21º - Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.9

Parágrafo único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 22º - As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Art. 24º - O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverá ser apresentado pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Rafael Vinicius de Campos

Presidente do CMDI



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.10

C M D I

Conselho Municipal do Idoso



Rua São Paulo, 153 – Centro – Fone/Fax: (043) 3540-1311

Instituído pela Lei Municipal n.º 363/2017

RANCHO ALEGRE – PARANÁ

ATA Nº 02/2025: AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO, OCORREU NAS DEPENDÊNCIAS DO RA CENTRO DE EVENTOS, LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO Nº 03, NO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR, A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. COM ÍNICO ÀS OITO HORAS FOI INICIADO A II CONFERÊNCIA, ONDE FOI REALIZADO O CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES PELA EQUIPE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. O TEMA ABORDADO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO FOI “ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO”. DANDO PROSSEGUIMENTO, COMPÔS-SE A MESA DE AUTORIDADES, REPRESENTANTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA SRA. VIRGÍNEA DA COSTA LEODORO, PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, WAGNER LUIZ LEODORO, ALÉM DO PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, PRIMEIRA DAMA DANIELLA MARQUES DO PRADO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO SR. RAFAEL VINÍCIUS DE CAMPOS, VEREADOR SILVIO VIEIRA SANTANA, VEREADOR MAURO APARECIDO DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SRA. GENILDA DE SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE LIGIA VIEIRA COSTA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES WEBERSON DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA. APÓS COMPOSIÇÃO DA MESA DAS AUTORIDADES FOI ENTOANDO O HINO NACIONAL BRASILEIRO. ACOMPANHADA POR PALAVRAS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, WAGNER, ONDE CUMPRIMENTOU A TODOS OS PRESENTES, EXPLANANDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DEBATE ACERCA DO TEMA ABORDADO, E DESEJARAM A TODOS UM ÓTIMO DIA DE TRABALHO. O SR. RAFAEL VINÍCIUS DE CAMPOS DECLAROU ENTÃO ABERTA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO. DANDO CONTINUIDADE A PROFESSORA TATIELLI CRISTINA, APLICOU UMA DINÂMICA INTERATIVA COM TODOS OS PRESENTES. PROSSEGUINDO FOI REALIZADA A LEITURA DO REGIMENTO INTERNO, PELA ASSISTENTE SOCIAL, ELISÂNGELA GLEICE DA SILVA, APÓS A LEITURA, O REGIMENTO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA DEU-SE INÍCIO A PALESTRA, SOBRE O TEMA ABORDADO, COM O PALESTRANTE PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA SR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.11

JORGE NEI NEVES. DEU-SE INÍCIO EXPLANANDO SOBRE O TEMA: ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO. EM RELAÇÃO AS DIMENSÕES DA CONFERÊNCIA O PALESTRANTE APRESENTOU OS CONTEÚDOS QUE FAZEM PARTE DE CADA EIXO, RELATANDO QUE É DE GRANDE NECESSIDADE QUE TODOS FORMULEM PROPOSTAS CONDIZENTES COM A REALIDADE DO MUNICÍPIO, SENDO CINCO PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO, CINCO PROPOSTAS PARA O ESTADO E CINCO PARA A UNIÃO, POR EIXOS TEMÁTICOS. ENCERROU-SE A PALESTRA COM UM ESPAÇO RESERVADO AOS PRESENTES PARA ESCLARECEREM SUAS DÚVIDAS. EM SEGUIDA FOI FORMADO CINCO GRUPOS COORDENADOS PALOS FACILITADORES EIXO 1) WAGNER LUIZ LEODORO, EIXO 2) ANA PAULA MOREIRA DA SILVA, EIXO 3) CAMILA DANIELLA GOMES, EIXO 4) ELISANGELA GLEICE DA SILVA E EIXO 5) LETÍCIA SIMÕES DA SILVA ONDE FORAM DISCUTIDOS OS EIXOS TEMÁTICOS E OS SUBEIXOS: EIXO 1 - FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS; EIXO 2 - FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO À VIDA, À SAÚDE E PARA O ACESSO AO CUIDADO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA; EIXO 3 - PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO CONTRA QUAISQUER FORMAS DE VIOLÊNCIA, ABANDONO SOCIAL E FAMILIAR DA PESSOA IDOSA; EIXO 4 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL, PROTAGONISMO E VIDA COMUNITÁRIA NA PERSPECTIVA DAS MÚLTIPLAS VELHICES; EIXO 5 - CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMO POLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO. AS PROPSOTAS FORAM ESPECIFICADAS NO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA, SENDO ENVIADA UMA VIA À COMISSÃO ORGANIZADORA DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E UMA CÓPIA EM ARQUIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. EM SEGUIDA DEU-SE A VOTAÇÃO DO DELEGADO QUE IRÁ REPRESENTAR O MUNICÍPIO NA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO CONFORME REGULAMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESTADO DO PARANÁ A DIVISÃO DE VAGA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE É UM REPRESENTANTE DA SOCIEDADE

CIVIL:DELEGADO TITULAR: IVANETE PANFIETTI CORREA **DN:**15/10/1955

CPF:832.148.609-68 **SEGMENTO:** SOCIEDADE CIVIL. **DELEGADO SUPLENTE:** CLEONICE FONTANA **DN:**03/10/1961 **CPF:** 032.828.228-63 **SEGMENTO:** SOCIEDADE CIVIL. AINDA

EM PLENÁRIA FINAL FOI ELEITO OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA VIGÊNCIA DE 2025/2027, REPRESENTANTES DA 1 - ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE RANCHO ALEGRE –



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.05.2025
11:32:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 14 de Maio de 2025

Ed. nº 1143

PÁG.12

ASTIRA, TITULAR: GENILDA DE SOUZA, SUPLENTE VIRGÍNEA DA COSTA LEODORO, 2 – IGREJA CATÓLICA – APOSTOLADO DA ORAÇÃO, TITULAR: DALVA ROSA DA SILVA, SUPLENTE: ZELINA FERREIRA DA SILVA, 3 – CONSELHO REGIONAL DE CLASSES E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, TITULAR: RAFAEL VINICIUS DE CAMPOS, SUPLENTE:MADALENA LEAL SANTANA. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, CONVIDOU-SE A MIM, ELISÂNGELA GLEICE DA SILVA A LAVRAR A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA SERÁ ASSINADA POR MIM E POR TODOS OS PRESENTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.